

ATA DA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 8ª E 9ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A. ("CRI"), REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2016 ("ASSEMBLEIA")

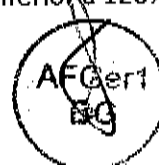
DATA, HORA E LOCAL: Aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2016, às 10:00 horas, na sede do Agente Fiduciário, na Av. Das Américas nº 500, Bloco 13, Sala 205 na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, reuniram-se os investidores da 8ª e 9ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.261.588/0001-16, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 22160 ("Emissora").

CONVOCAÇÃO: Dispensada nos termos do artigo 71, § 2º e artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76.

PRESEÇA: Representantes: (i) dos detentores dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação ("Investidores"); (ii) da Oliveira Trust DTVM S.A., na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); e (iii) da Emissora.

MESA: Sr. Mariano Andrade - Presidente da Assembleia; e Sr. Monique da Silva Garcia - Secretária.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a declaração de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento à Produção de Empreendimento Imobiliário e Outras Avenças, celebrado em 21 de maio de 2012, entre Viver Incorporadora e Construtora S.A. ("Viver") e a CHB Companhia Hipotecária Brasileira ("Contrato"), lastro da Emissão de CRIs, e, conseqüentemente liquidação do Patrimônio Separado dos CRI, nos termos da cláusula 4.1.16.1 e 4.1.16.2 do Termo de Securitização face dos seguintes descumprimentos: (a) inadimplemento parcial da devedora Viver da obrigação de pagamento das parcelas de juros e amortização devidas em setembro e outubro de 2016, (b) desenquadramento da razão garantia mínima dos recebíveis imobiliários referente ao 2º trimestre fiscal de 2016, equivalente a 71,42%, ou seja, inferior a 120%,



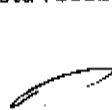
e (c) pedido de recuperação judicial da Viver em tramite junto ao juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, sob o número de processo 1103236-83.2016.8.26.0100, e (ii) a contratação de escritório de advocacia para representar a Securitizadora, na qualidade de credora titular dos Créditos Imobiliários e Garantias da presente emissão, em benefício dos titulares dos CRI, no âmbito do processo de recuperação judicial acima descrito ou eventual falência da devedora Viver, bem como nos demais processos que por ventura sejam decorrentes desses.

ABERTURA E DELIBERAÇÕES: Abertos os trabalhos, o representante do Agente Fiduciário verificou os pressupostos de quórum, assim como os instrumentos de mandato dos representantes dos titulares dos CRI presentes, declarando instalada a presente assembleia. Após a leitura da Ordem do Dia, o representante do Agente Fiduciário, propôs aos presentes que elessem um Presidente para conduzir os trabalhos e um Secretário para, dentre outras providências, lavrar a presente ata, tendo sido eleito o Sr. Mariano Andrade, Presidente, e a Sra. Monique Garcia, Secretária.

Examinada e debatida as matérias constantes da Ordem do Dia, os Investidores deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, por:

(i) eximir o Agente Fiduciário e a Emissora da declaração do vencimento antecipado do Contrato e, conseqüentemente, da liquidação do Patrimônio Separado dos CRI, neste momento, nos termos da cláusula 4.1.16.1 e 4.1.16.2 do Termo de Securitização, face aos descumprimentos elencados no item "i" da Ordem do Dia acima, sem que isso resulte em novação e/ou isenção de responsabilidade da Viver com relação às suas obrigações;

(ii) aprovar a contratação do escritório de advocacia Souza, Cescon, Barriou Flesch Advogados para representar a Securitizadora, na qualidade de credora titular dos Créditos Imobiliários e Garantias da presente emissão, no âmbito do processo de recuperação judicial da devedora Viver descrito no item "i" (c) da Ordem do Dia acima ou eventual falência da devedora Viver, bem como nos demais processos que por ventura sejam decorrentes desses conforme proposta recebida e descrita no Anexo I a

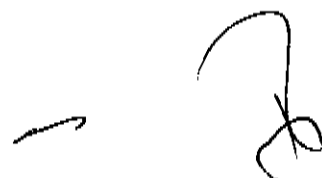


esta Ata, sendo certo a remuneração devida a título de honorários advocatícios, depósitos, custas processuais, taxas judiciárias, sucumbência, bem como quaisquer despesas incorridas pelo referido escritório de advocacia no âmbito de tal processo ou eventual falência, bem como despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias, dentre outras, serão arcadas pelo Fundo de Reserva e, no caso de sua insuficiência, pelos Investidores, mediante aportes financeiros junto à conta do Patrimônio Separado da emissão, não ensejando qualquer tipo de responsabilidade financeira ao Agente Fiduciário e à Emissora, sendo certo que tais aportes serão acrescidos da dívida dos Investidores junto ao Patrimônio Separado.

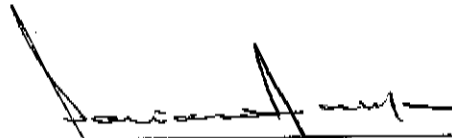
Todos os termos iniciados em maiúscula que não foram aqui definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes, ficando aprovada a sua publicação por extrato.

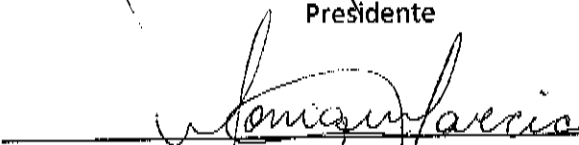
[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]



(Página 1/1 de Assinaturas da Ata da Terceira Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 8ª e 9ª séries da 1ª Emissão da Polo Capital Securitizadora S.A. ("CRI"), realizada em 08 de novembro de 2016)



Mariano Andrade
Presidente



Monique da Silva Garcia
Secretária

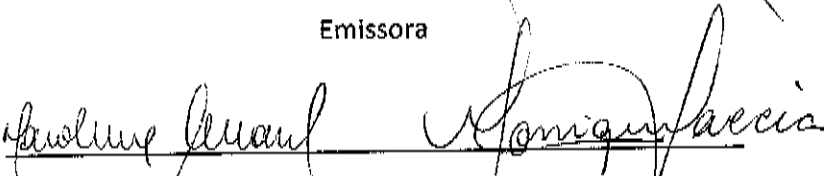
André Pines
Diretor



Mariano Andrade
Diretor de Relações com Investidores

POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

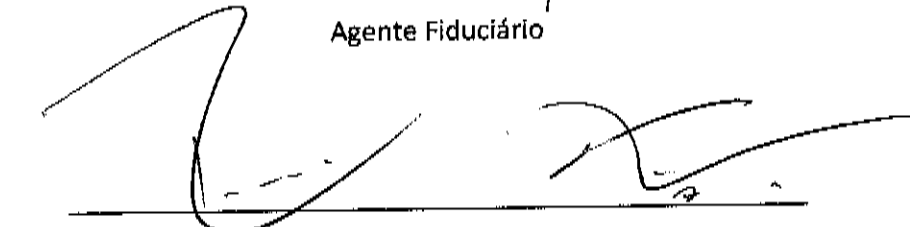
Emissora



OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Agente Fiduciário

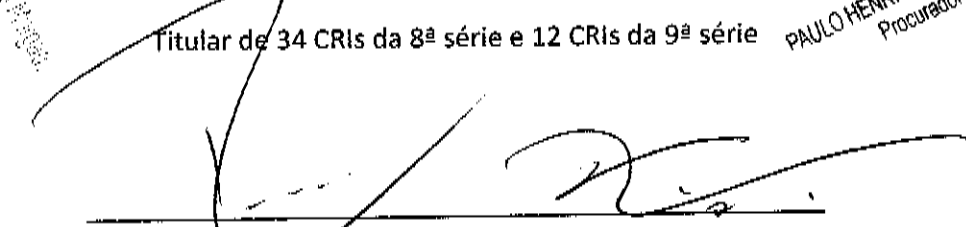
*Rafael Henrique Amaral
Procurador*



Polo Fundo de Investimento Imobiliário – FII Recebíveis Imobiliários I

Titular de 34 CRIs da 8ª série e 12 CRIs da 9ª série

PAULO HENRIQUE AMARAL SA
Procurador



Polo Fundo de Investimento Imobiliário – Recebíveis Imobiliários II – FII

Titular de 11 CRIs da 8ª série

*Rafael Henrique Amaral
Procurador*

PAULO HENRIQUE AMARAL SA
Procurador

Camila V. G. Coelho
Camila V. G. Coelho
CPF: 119.720.317-67

(Página 1/1 do Anexo I da Ata da Terceira Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 8ª e 9ª séries da 1ª Emissão da Polo Capital Securitizadora S.A. ("CRI"), realizada em 08 de novembro de 2016)

Anexo I

A handwritten mark consisting of a horizontal line followed by a large, stylized, curved signature or initial.A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

São Paulo, 07 de outubro de 2016

À
POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.
A/C Polo Capital Management
Sr. Henrique Benzecry (e-mail: henrique.benzecry@polocapital.com)

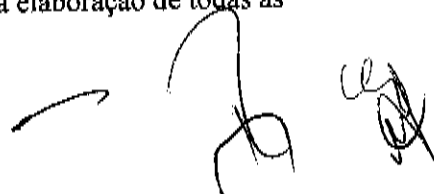
Ref.: Proposta de Honorários – Recuperação Judicial Viver

Prezados Senhores,

Em atenção à sua solicitação, servimo-nos da presente para apresentar a proposta de honorários do nosso escritório para o patrocínio dos interesses da Polo Capital Securitizadora S.A. (“Polo Capital”), inscrita no CNPJ sob o nº 12.261.588/0001-16, especificamente em relação aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) integrantes da 8ª e 9ª séries da 1ª Emissão de CRI da Polo Capital, no âmbito da Recuperação Judicial da Viver Incorporadora e Construtora S.A. e Outras (“Viver”), Processo nº 1103236-83.2016.8.26.0100, em curso perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP, bcm como em relação aos seus respectivos desdobramentos, incluindo recursos e qualquer outro incidente processual.

1. ESCOPO DO TRABALHO

A presente proposta envolve a representação e defesa dos interesses da Polo Capital no âmbito da Recuperação Judicial ou Falência da Viver, incluindo a elaboração de todas as



peças processuais, manifestações, recursos, acompanhamento das medidas judiciais existentes, participação em audiências, assembleias e reuniões.

O trabalho a ser executado pelo escritório será prestado à Polo Capital até o trânsito em julgado da decisão que venha a decretar o encerramento da Recuperação Judicial (art. 63 da Lei nº 11.101/2005) ou da falência (art. 63 e 157 da Lei nº 11.101/2005).

2. PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Para a prestação dos serviços acima descritos, propomos que nossa remuneração seja composta por honorários devidos a título de pro labore (*pro labore*) e honorários devidos em razão do sucesso obtido na demanda (*ad exitum*), da seguinte forma:

(a) **Honorários Pro labore:** (a.1) parcela inicial de R\$ 4.185,00 (quatro mil, cento e oitenta e cinco reais), na aceitação da presente proposta, (a.2) parcela intermediária de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais) na realização da Assembleia Geral de Credores e (a.3) parcela final de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais) na decisão a respeito da concessão da recuperação judicial/decretação da falência.

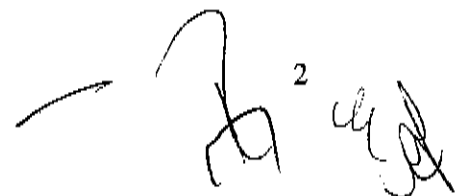
(b) **Honorários Ad Exitum:** O Souza Cescon fará jus a uma parcela de honorários *ad exitum* incidente sobre o crédito efetivamente recebido pela Polo, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor efetivamente recebido pela Polo.

3. CONDICÕES GERAIS

Ressalvamos, ainda, as seguintes premissas:

- As despesas incorridas na execução dos trabalhos, tais como despesas de transporte, cópias, telefonemas, contratação de correspondentes, deverão ser reembolsadas pelo cliente contra apresentação dos respectivos comprovantes e/ou relatórios.
- Esta proposta não abrange as taxas e custas nem eventuais despesas com peritos, assistentes ou contratação de pareceres técnicos.

— 2



- Eventuais honorários sucumbenciais (arbitrados pelo Jufzo) pertencerão ao Souza, Cescon, Barrieu e Flesch Advogados.
- Na hipótese de rescisão imotivada por parte da Polo Capital, o Souza Cescon terá o direito aos honorários contratuais previstos na Cláusula Segunda e aos honorários de sucumbência, de forma proporcional ao tempo em que atuou como mandatário.

4. PRAZO DE CONTRATAÇÃO



A contratação dos serviços deste escritório ocorrerá por prazo indeterminado. Qualquer das partes poderá requerer o término desta contratação através de notificação por escrito a outra parte, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos itens anteriores.

5. ANTICORRUPÇÃO

O Souza Cescon declara neste ato que tem conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial a Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (a “Lei sobre os crimes de “Lavagem de Dinheiro”), e a Lei nº. 12.846, de 1.08.2013 (a “Lei Anticorrupção” e, em conjunto com a Lei sobre os crimes de “Lavagem de Dinheiro”, as “Regras Anticorrupção Brasileiras”), e suas respectivas regulamentações, conforme em vigor nesta data, obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação das Regras Anticorrupção.

Desde já, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP para solucionar eventuais pendências decorrentes da presente proposta.

Em caso de concordância com os termos acima, pedimos a gentileza de confirmar a presente proposta, reenviando-nos esta correspondência rubricada em suas primeiras folhas e assinada ao final.

→  3 

**SOUZA
CESCON**

Agradecemos a confiança em nós depositada e permanecemos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

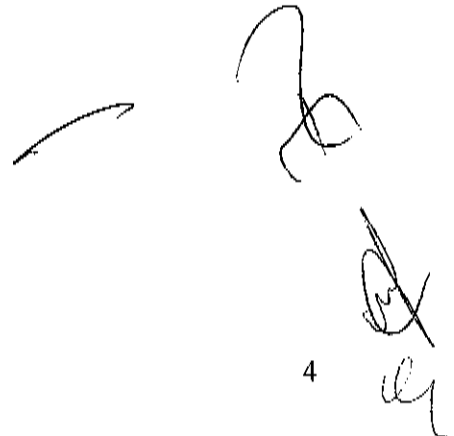
Atenciosamente,



TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES

De acordo com a proposta acima, em _____:

POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.



4